



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 19²².....

ASSUNTO: 1.º - Desembolso de 200\$000,00 para a compra de materiais para a construção de uma casa para o Sr. João da Barra

2.º - Desembolso de 200\$000,00 para a compra de materiais para a construção de uma casa para o Sr. João da Barra

3.º - Desembolso de 200\$000,00 para a compra de materiais para a construção de uma casa para o Sr. João da Barra

1 2 3

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Processo N.º

Início



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 05/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA A SEGUINTE :

DELIBERAÇÃO :

Artº 1º) - Ficam isentos de impostos e taxas Municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, todos os loteamentos a serem feitos neste Município, desde que seus proprietários se disponham à colocação de meios-fios de granito ou concreto armado, acompanhado com a sargeta também ou de granito (paralelepípedos) ou concreto, em todas as ruas, avenidas e praças públicas, assim como arborização de árvores próprias e adaptadas ao local em todos os passeios, nas distâncias intermediárias de no mínimo de 15,00 em 15,00 metros.

Artº 2º) - Para se beneficiarem do artigo anterior será necessário que os projetos de loteamentos sejam previamente aprovados pelo Departamento de Obras desta Municipalidade, em cumprimento ao código de Obras e Postura e que os loteamentos sejam integralmente realizados com os devidos greides das ruas e avenidas, devidamente fiscalizados pelo referido Departamento de Obras.

Artº 3º) - O Departamento de Obras da Municipalidade fornecerá uma certidão ao proprietário dos loteamentos, na qual constará se foram cumpridas todas as exigências do órgão competente, a fim de que seja requerida a isenção de que trata o artigo primeiro no prazo de 30 (trinta) dias.

Artº 4º) - Qualquer inobservância às exigências desta Prefeitura, ficará o proprietário dos loteamentos sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

I - LOTEAMENTOS:

- a) Com área até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município.....Cr\$. 1.000,00
- b) Com área de 10.001 metros quadrados até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município.....Cr\$. 1.500,00
- c) De mais de 20.000 metros quadrados por mil metros quadrados que excederem na fração, além da taxa de Cr\$. 1.000,00 mais Cr\$. 100,00.

(CONTINUA)

J. J. V. V.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

Artº 5º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1972.

Antônio de Azevedo Viana
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 03/72.

Em, 1º de março de 1972.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a subida honra de poder encaminhar a esta alta casa legislativa municipal, pelo intermédio de V. - Excia., na abertura dêste período ordinário, para apreciação e consequente aprovação dos ilustres e combatíveis Edís o Ante- Projeto de Deliberação nº 03/72, que trata da insenção de impostos por cinco anos a todo loteamento a ser feito na área Turística, que possuírem meio-fios em tôdas ruas, avenidas e praça pública, assim como arborização em tôdas as quadras.

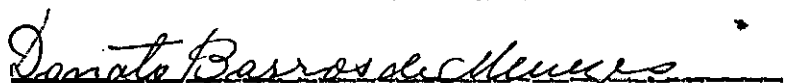
Cômo é do conhecimento desta Casa Legislativa a municipalidade tem poucos recursos para atender as obras - que carecem de imediato o nosso Município, principalmente no setor de pavimentação. Dado o grande desenvolvimento que veem alcançando a nossa zona litorânea, houve-nos por bem encaminhar a presente Mensagem a esta egrégia casa legislativa, considerando que na realidade não perderá a Municipalidade o valor dos impostos pois os receberá através das benfeitorias, e os proprietários dos loteamentos e os futuros compradores dos lotes só terão a se beneficiar da aprovação deste Ante-Projeto.

Só desta maneira acreditamos poder-mos dar o desenvolvimento necessário a nossa costa da saúde, ou seja a nossa zona turística.

Por tanto, temos a certeza que esta Casa Legislativa, cujos ilustres membros pugnam pela consientização dos problemas que venham a trazer contribuição para o progresso de - São João da Barra, irão, após as devidas considerações e a devida apreciação da a presente propositura o seu beneplácito, apoiando desta maneira mais uma vêz as medidas que por certo engradem a nossa tradição de povo hospitaleiro e honrado.

Sem mais, certo de que os ilustres Vereadores aprovarão a presente Mensagem, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


DONATO BARROS DE MENEZES

= PREFEITO =

AO EXMº SNR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N. E. S. T. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.ª DISCUSSÃO
Em 15/03/1972
Presidente

ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 25/72.

EM REGIME DE URGENCIA

APROVADO

Em 15/03/1972
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

2.ª DISCUSSÃO
Em 15/03/1972
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 25/72
Comissões de FINANÇAS - C. JUSTIÇA
Em 15/03/1972
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

ARTº 1º) Ficam isentos de impostos e taxas Municipais, pelo prazo de cinco (5)-anos, todos os loteamentos a serem feitos neste Município, desde que seus proprietários se disponham à colocação de meios-fios de granito ou concreto armado, acompanhado com a sargeta também ou de granito (paralelepipedos) ou concreto, em todas as ruas, avenidas e praças públicas, assim como arborização de árvores próprias e adaptadas ao local em todos os passeios, nas distâncias intermediárias de no mínimo de 15,00 em 15,00 metros.

ARTº 2º) Para se beneficiarem do artigo anterior será necessário que os projetos de loteamentos sejam previamente aprovados pelo Departamento de Obras desta Municipalidade, em cumprimento ao Código de Obras e Postura e que os loteamentos sejam integralmente realizados com os devidos greides das ruas e avenidas, devidamente fiscalizados pelo referido Departamento de Obras.

ARTº 3º) O Departamento de Obras da Municipalidade fornecerá uma Certidão ao proprietário dos loteamentos, na qual constará se foram cumpridas todas as exigências do órgão competente, a fim de que seja requerida a esenção de que trata o artigo primeiro no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTº 4º) Qualquer inobservância às exigências desta Prefeitura, ficará o proprietário dos loteamentos sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

I - LOTEAMENTOS:

- a) Com área até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doados ao Município.....Cr\$.1.000,00
- b) Com área de 10.001 metros quadrados até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município.....Cr\$.1.500,00
- c) De mais de 20.000 metros quadrados por mil metros quadrados que excederem ou fração, além da taxa - de Cr\$.1.000,00 mais Cr\$.100,00.

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(CONT IN U A Ç Ã O)

ARTº 5º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 1º DE MARÇO DE 1972.

DONATO BARROS DE MENEZES

= PREFEITO =

Beneito Andrade

Marysuel Gomes Barreto

Christina de Sá

Daniel Silva

Aluísio Roberto dos Santos

Davidio Ribeiro de Abreu

Roberto Pereira de Azevedo

Mely Pereira Vianna

Adriano Gonçalves

João Roberto de Souza

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente a Mensagem nº 03/72- que trata da isenção de impostos por cinco anos para todo loteamento feito na zona Turística: -, é de PARECER favorável à aprovação da mesma e recomenda a seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1972.

Ovidio Ribeiro de Abreu

Christiano de Azevedo

Joaquim Ribeiro de Sá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Constituição e Justiça são de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 03/72- por acharem uma medida Justa e de real interesse para o Município.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1972.

Amador Gonçalves

Manoel Alves Barros

APROVADO

Em 15/03/72
[Assinatura]
Presidente

APROVADO

Em 15/03/72
[Assinatura]
Presidente